



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Convocação .....	6
<b>Comunicados</b> .....	12
<b>Conselhos Municipais</b> .....	13
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.654, 21 DE JANEIRO DE 2022.

*"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.085, de 17 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa Municipal de concessão de bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, aos estudantes carentes do Município de Castilho-SP, denominado 'EDUCA MAIS CASTILHO', dando inclusive outras providências."*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº 3.085, de 17 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa Municipal de concessão de bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, aos estudantes carentes do Município de Castilho-SP, denominado **"EDUCA MAIS CASTILHO"**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar referida lei, para o estabelecimento dos valores do auxílio financeiro, e os demais critérios para sua concessão e manutenção, conforme disposições dos artigos 4º, 5º e 6º da referida Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os critérios para a concessão de bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes castilhenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em instituições particulares de ensino superior ou técnico profissionalizante, de caráter educacional, denominado Programa **"EDUCA MAIS CASTILHO"**, e a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

**§ 1º** As bolsas de estudos serão atribuídas para estudantes matriculados em estabelecimentos de nível superior ou técnico profissionalizante regular, de no mínimo 18 (dezoito) meses de duração, com observância deste Regulamento.

**§ 2º** Serão atendidos, primeiramente, os estudantes que tiverem concluído o ensino médio.

**§ 3º** As bolsas de estudos disponibilizadas serão concedidas, preferencialmente, aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino estabelecidas no Município de Castilho-SP, que ofereçam cursos de nível superior ou técnico profissionalizante regular, na forma do *caput* deste artigo, devendo ser observado para todos os efeitos, que o curso e a série

devem ser compatíveis com a escolaridade do aluno.

**§ 4º** No caso da existência do mesmo curso de nível superior ou técnico profissionalizante regular, no Município de Castilho-SP e outra localidade, serão atendidos preferencialmente os estudantes regularmente matriculados naquele mesmo curso oferecido pelas instituições de ensino estabelecidas no Município de Castilho-SP.

**Art. 2º** O valor máximo de cada bolsa de estudo, na forma de auxílio financeiro, a ser pago pelo Município de Castilho-SP, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, fica desde já assim estabelecido:

**I - De até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para curso de nível técnico profissionalizante.**

**II - De até R\$ 1.000,00 (mil reais) para curso de nível superior.**

**§ 1º** As bolsas de estudos concedidas, serão pagas mensalmente, sendo individual e intransferível.

**§ 2º** Fica reservada aos estudantes portadores de deficiência a quantidade de 5% (cinco por cento) das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários deste Programa.

**§ 3º** As bolsas concedidas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

**§ 4º** O pagamento do auxílio financeiro concedido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Castilho-SP diretamente para a instituição de ensino em que o estudante estiver regularmente matriculado, oportunidade em que esta deverá informar a relação dos estudantes desistentes dentro do respectivo período, sob pena de exclusão do referido estabelecimento de ensino do Programa.

**§ 5º** Os empenhos mensais a serem efetuados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Castilho-SP para pagamento, ficam condicionados ao encaminhamento mensal pelas instituições de ensino de relatório constando os estudantes bolsistas e as alterações havidas.

**§ 6º** Caberá ao estudante o pagamento da primeira matrícula no curso em que for contemplado com a bolsa de estudo.

**Art. 3º** Concorre a bolsa de estudos o estudante que atenda os seguintes critérios:

**I -** comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, ou renda *per capita* familiar que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, com prioridade na seleção do benefício ao estudante de menor renda *per capita*.

**II -** comprovar residência no Município de Castilho-SP, de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, anteriormente da data do pedido de concessão da bolsa, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória.

**III -** comprovar ter participado de alguma das edições do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio a partir do ano



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 3 de 14

de 2010, e ter obtido nota média com pontuação igual ou acima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos nas provas objetivas, e nota diferente de zero na redação, para que possa pleitear a bolsa de estudos para curso de nível superior.

**IV** - não possuir diploma de graduação.

**V** - não ter sido desligado anteriormente de programas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa, ou por qualquer tipo de fraude.

**Parágrafo único.** A comprovação de residência se dará, obrigatoriamente, por meio de declaração do agente comunitário de saúde.

**Art. 4º** A bolsa de estágio remunerado pago pelo Município de Castilho-SP ao estudante não se constituirá em impedimento para concorrer a bolsa de estudos concedida pelo Programa Municipal **“EDUCA MAIS CASTILHO”**, mas se constituirá em critério de renda na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.085, de 17/01/2022, e artigo 3º, inciso I, do presente Decreto.

**§ 1º** No caso do estudante não preencher o requisito artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.085, de 17/01/2022, e artigo 3º, inciso I, do presente Decreto, por conta da renda do estágio remunerado pago pelo Município, poderá optar pela desistência desse benefício, para fazer jus a bolsa de estudos concedida pelo Programa Municipal **“EDUCA MAIS CASTILHO”**.

**§ 2º** No caso do estudante bolsista de estágio remunerado pago pelo Município, fazer jus a bolsa de estudos concedida pelo Programa Municipal **“EDUCA MAIS CASTILHO”**, pelo preenchimento de seus critérios, deverá fazer a opção por um dos benefícios.

**Art. 5º** O processo de seleção para concessão de bolsas de estudos será realizado a cada ano, ou semestralmente, estando adstrito ao número de bolsas existentes, por meio da Comissão Julgadora e Executiva instituída nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.085, de 17 de janeiro de 2022, a qual poderá se reunir extraordinariamente se necessário.

**Art. 6º** A Comissão Julgadora e Executiva do Programa **“EDUCA MAIS CASTILHO”** será nomeada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas atribuições se encontram estabelecidas pelo artigo 9º e seguintes da Lei Municipal nº 3.085, de 17 de janeiro de 2022.

**Art. 7º** Caberá à Comissão Julgadora e Executiva a constatação da veracidade de todas as informações prestadas pelo estudante, realizando seus trabalhos com imparcialidade e transparência e, se necessário, sindicando o candidato para esclarecimentos de dúvidas porventura surgidas por ocasião da análise dos documentos, ou a qualquer tempo, a seu critério.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo Municipal acatará plenamente os pareceres exarados nos processos pela Comissão Julgadora e Executiva do Programa.

**Art. 9º** Sem prejuízo de outras providências, os membros da Comissão Julgadora e Executiva têm a

faculdade de solicitar às instituições de ensino e a terceiros, informações sobre os candidatos, no que concerne às condições financeiras do mesmo e da família, caso dependente.

**Art. 10.** A Comissão Julgadora e Executiva publicará, na forma da lei, edital de abertura de inscrição para o Programa **“EDUCA MAIS CASTILHO”**, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com ampla publicidade e divulgação, seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 11.** O pedido de concessão de bolsa de estudo será feito pelo estudante em formulários próprios (requerimento, dados cadastrais e termo de compromisso), fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 12.** No ato da inscrição o estudante também deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - atestado de matrícula;

**II** - cópia do histórico escolar (Ensino Médio) ou declaração (se estiver cursando o Ensino Médio);

**III** - cópia do histórico escolar, ou boletim escolar (caso esteja cursando) fornecido pela instituição de ensino em que estuda, constando as notas do ano letivo anterior referente a todas as matérias componentes do currículo escolar;

**IV** - cópias da cédula de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); certidão de casamento (se for casado); certidão de nascimento dos filhos (se tiver filhos); título de eleitor; comprovante de residência (luz, telefone, água - atualizados com menos de 30 dias);

**V** - cópias dos comprovantes de renda (holerite, e outros);

**VI** - documentos que comprovem o número de pessoas na família;

**VII** - declaração de autônomo com firma reconhecida em cartório;

**VIII** - atestado de trabalho com firma reconhecida;

**IX** - procuração (no caso de inscrição para terceiros);

**X** - cópias do contrato ou recibo de aluguel, ou de comprovante de pagamento da prestação da casa, no caso de imóvel financiado;

**XI** - cópia do cartão e do extrato bancários no caso de aposentado;

**XII** - cópia do cartão de saúde do CIS (Centro Integrado de Saúde) fornecido pelo Município;

**XIII** - foto recente do estudante (3x4).

**XIV** - comprovante de participação em alguma das edições do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio a partir do ano de 2010, com a nota obtida nas provas objetivas, e na redação, para que possa pleitear a bolsa de estudos para curso de nível superior.

**§ 1º** Concluído os processos de inscrição e análise para concessão de bolsas de estudos, a Comissão Julgadora e Executiva publicará no órgão de imprensa local, lista provisória de classificação dos interessados, da qual caberá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 4 de 14

recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua publicação, dirigido à Comissão Julgadora e Executiva, contendo as razões e todas as provas do inconformismo do recorrente.

**§ 2º** Não havendo recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos que serão concluídos no prazo de até 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo de interposição, a Comissão Julgadora e Executiva publicará no órgão de imprensa local, lista definitiva de classificação dos interessados, contendo todos aqueles que foram contemplados com bolsas de estudos.

**§ 3º** No caso de denúncia por descumprimento dos critérios estabelecidos no presente Decreto, e demais regras que regulamentam a concessão de bolsas de estudos, que poderá ser formulada a qualquer tempo, o interessado dirigirá à Comissão Julgadora e Executiva requerimento por escrito contendo as razões e provas da denúncia, notificando-se o bolsista para em 03 (três) dias apresentar sua defesa, promovendo a Comissão Julgadora após o encerramento desse prazo, seu julgamento, não cabendo recurso da decisão proferida.

**§ 4º** No caso de procedência da denúncia prevista no parágrafo anterior, será aplicada a penalidade de imediato cancelamento da bolsa de estudo concedida, podendo ser determinada a devolução de todos os valores despendidos pelo Município de Castilho-SP para a manutenção do bolsista, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei Municipal nº 3.085, de 17 de janeiro de 2022.

**§ 5º** Poderá a Comissão Julgadora, tanto no caso de recurso, como no de denúncia, realizar as diligências que se fizerem necessárias, a fim de instruir os procedimentos, analisando provas, colhendo depoimentos, procedendo vistorias ou constatações, dentre outras permitidas pelo Direito, como forma de facilitar e fundamentar o julgamento.

**Art. 13.** O estudante contemplado com bolsa de estudos do Programa “**EDUCA MAIS CASTILHO**”, deve apresentar documento oficial (Boletim/Histórico Escolar) fornecido pela secretaria com assinatura do responsável (secretário/Diretor) da Instituição de Ensino em que estuda, constando a nota que evidencia a aprovação no ano ou semestre letivo anterior, referente a todas as matérias componentes do currículo escolar.

**Art. 14.** São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

**I** - comprovação de matrícula na rede de ensino, em curso de nível superior ou técnico profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

**II** - comprovação de ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo, excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor.

**III** - comprovação semestral ou anual, conforme o período de rematrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na

inexistência de reprovação ou de dependências.

**Parágrafo único.** A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos II e III deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

**Art. 15.** Não serão concedidas bolsas de estudos para cursos de pequena duração, tais como SENAC, SESC, SENAI, SESI e outros das mesmas características, cursos online, virtual ou a distância, exceto se autorizadas por Lei Municipal correspondente, e regulamentadas mediante novo Decreto.

**§ 1º** Os candidatos que já possuem curso superior, também não poderão ser contemplados com bolsas de estudos.

**§ 2º** Não terá direito ao benefício o candidato que apresente reprovação em qualquer disciplina.

**Art. 16.** O candidato a bolsa de estudos, que já tiver concluído qualquer curso técnico profissionalizante regular, não terá direito ao benefício no mesmo nível, exceto o curso de complementação em Enfermagem.

**Art. 17.** Para preenchimento das vagas destinadas a cursos de nível superior ou técnicos profissionalizantes regulares, será priorizada a concessão de bolsas de estudos para apenas um candidato de cada família.

**Parágrafo único.** Após o processo de seleção e concessão, e restando bolsas de estudos a ser concedidas, poderão ser beneficiados candidatos da mesma família, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei que instituiu o Programa e neste Decreto.

**Art. 18.** Perderá o direito ao benefício o bolsista reprovado em qualquer disciplina, ou por falta de assiduidade, ou evasão escolar, ou por desistência.

**§ 1º** Ocorrendo alguma das hipóteses estabelecida no *caput* deste artigo, tanto o estudante, ou o estabelecimento de ensino deverão comunicar por escrito o Município no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do fato.

**§ 2º** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, poderá o estabelecimento de ensino ser suspenso ou excluído do Programa a critério da Administração.

**Art. 19.** O estudante bolsista que comprovadamente apresentar rendimento ou assiduidade insuficientes, ou evasão escolar, reprovação ou dependência, ou desistência, também deverá ressarcir aos cofres públicos o dinheiro gasto em seu curso.

**Art. 20.** A omissão ou falsa declaração de quaisquer informações previstas neste regulamento, a qualquer tempo constatada, acarretará o imediato cancelamento do benefício, sendo que todos os valores despendidos pelo Município de Castilho-SP, para manutenção do mesmo, deverão ser recolhidos aos cofres públicos, amigável ou judicialmente, se necessário for.

**Art. 21.** A assiduidade do bolsista na escola será acompanhada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, que a qualquer tempo poderá se certificar sobre



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 5 de 14

a mesma, ficando, porém, sob a responsabilidade do bolsista, apresentar semestralmente a Secretaria de Educação documento hábil (boletim/histórico escolar) demonstrando as notas e faltas, sendo certo que, comprovado que o número de faltas supera o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento), o estudante perderá o benefício.

**Art. 22.** Os estudantes bolsistas deverão firmar Termo de Compromisso de retribuição pelos benefícios recebidos, auxiliando a Municipalidade na organização de eventos especiais (carnaval, festividades comemorativas do aniversário da cidade, festas cívicas, entre outras), bem como nos trabalhos sociais junto ao Fundo Social de Solidariedade, hospitais, asilos, e entidade indicadas pela municipalidade, adequando na medida do possível, as atividades realizadas às suas necessidades curriculares, desde que atenda a jornada mínima de 08 (oito) horas mensais, distribuídas dentro dos critérios de convocação estabelecidos pela Comissão Julgadora e Executiva do Programa.

**Parágrafo único.** O estudante bolsista deverá ser convocado à prestação dos trabalhos sociais e comunitários descritos no *caput* deste artigo, por escrito e com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre em obediência aos critérios de rodízio de convocação que será divulgada pela Comissão Julgadora e Executiva do Programa.

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 21 de janeiro de 2022.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 6 de 14

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



## CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

### EDITAL Nº 13

## CONVOCAÇÃO

**PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2021, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2021, devidamente homologado em 11 de janeiro de 2022 e publicado na edição de Ano V, Edição nº 746, página 04, do Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho>. O candidato abaixo indicado deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito a Praça da Matriz, 247 – Centro – na cidade de Castilho/SP, no período de **27 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022**, no horário compreendido entre as **8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação.

- 1) O candidato que não comparecer no prazo estipulado pelo Edital de Convocação ou não apresentar os documentos do item 10.3.1 e 10.3.3, será **eliminado** do Concurso Público.
- 2) Apresentar os seguintes documentos em atendimento ao **Item 10.3.1, 10.3.3. e 10.5** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2021.

**10.3.** Para ser contratado no emprego efetivo em que foi aprovado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos do Anexo I deste Edital e apresentar obrigatoriamente cópias simples dos seguintes documentos:

#### 10.3.1 :

- a) Cédula de identidade (RG), frente e verso;
- b) Título de eleitor;
- c) CNH categoria D ou Superior, de acordo com o Anexo I (CNH Categoria D ou superior, com os Cursos: **Transporte Escolar e Cursos de Transporte de Passageiros**);
- d) Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

  
Praça da Matriz, 247 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP  
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: [rh@castilho.sp.gov.br](mailto:rh@castilho.sp.gov.br)

Página nº 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 7 de 14



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

- f) Diploma frente e verso (registro do diploma) para formando com mais de 2 anos, com menos de 2 (dois) anos, apresentar histórico escolar, certificado de conclusão e Portaria do MEC de reconhecimento do curso, quando for o caso;
- g) Comprovante de inscrição junto ao conselho de sua categoria para empregos regulamentados;
- h) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o emprego, bem como Certificado de conclusão dos cursos de Transporte Escolar e Cursos de Transporte de Passageiros, de acordo com o Anexo I (caso não tenha na CNH, entregar prontuário do Detran);
- i) Cadastro do PIS/PASEP, junto a Previdência, quando este não for o primeiro emprego;
- j) Certidão de nascimento ou casamento;
- k) Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);
- l) Cartão de vacina devidamente atualizado;
- m) CTPS (somente da página que consta a foto e o seu verso);
- n) Declaração completa do Imposto de Renda do ano base atual, devidamente com o comprovante de entrega ao fisco, conforme normas da Receita Federal do Brasil ou prova de estar isento;
- o) Caso se desligou nos últimos 02 (dois) anos de emprego/cargo/função pública, apresentar cópia do comprovante de desligamento ou exoneração. (portaria de exoneração, termo de rescisão contratual, declaração do órgão público);
- p) Número da conta salário ao qual a Prefeitura tem convênio com a instituição bancária para depósito do pagamento (caso não tenha será fornecido autorização para abrir a conta salário pelo Departamento de Recursos Humanos);
- q) Cartão de Vacina do filho menor de 6 anos de idade, atualizada;
- r) Comprovante de frequência escolar (Portaria Interministerial nº 48, de 12 de fevereiro de 2009 da Previdência Social, para filho de 06 a 14 anos de idade);
- s) CPF e certidão de nascimento ou RG do filho menor de 18 anos de idade; e
- t) CPF e certidão de nascimento ou RG do filho e comprovante que se encontra em estudos para filho maior de 18 anos de idade;

### 10.3.3-No original deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
- b) Declaração Negativa de Acúmulo de Emprego Comissão/Efetivo/Temporário/Função Pública;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral;
- d) Certidão de Execuções Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- e) 01(uma) foto 3x4 recente;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações; e
- g) Caso tenha outro emprego público que legalmente deseja acumular, deve apresentar declaração da carga horária semanal (emitida em papel timbrado pelo órgão ao qual o servidor estiver vinculado e devidamente assinado por pessoa habilitada).

Praça da Matriz, 247 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP  
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: [rh@castilho.sp.gov.br](mailto:rh@castilho.sp.gov.br)

Página nº 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 8 de 14



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

- 3) Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico conforme **Item 10.10** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.
- 4) Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico.
- 5) O candidato que não for aprovado nos exames médicos, exame psicológico, exame toxicológico e ser considerado **inapto no ASO Admissional, será eliminado do Concurso Público.**
- 6) Relação de Candidato(s) Convocado(s).

### MOTORISTA

CLASS	NOME DO(a) CANDIDATO(a)	RG Nº
11	PEDRO IVO DIAS DA SILVA	52120006
12	CHARLES ANDRADE REIS DE JESUS SANTOS	423642017
13	CARLOS HENRIQUE NOIA PEREIRA	324712832
14	JOSEMAR FOGASSA DA SILVA	103782430
15	MARCELO ROGERIO CANDIDO	222589334
16	RAFAEL RODRIGUES PEIXOTO	430265220
17	MARCELO TEODORO DOS SANTOS	290737898
18	EMERSON FERNANDO DA SILVA	306159545
19	KLEBER CEZARIO BARBOSA	303772529
20	CESAR ZACARIAS DE OLIVEIRA	354974579
21	FLAVIO RENAN MARQUES	483237838
22	ANTONIO MARCOS RODRIGUES TAVARES	231228454
23	RENATO BUENO BORGES DA SILVA	236292985
24	CLODOALDO FERREIRA XELIS	277921296
25	RENATO BARBOSA	306155278

### MOTORISTA - PCD

CLASS	NOME DO(a) CANDIDATO(a)	RG Nº
2º	CLAUDECI LUCAS DA CRUZ	21958783

Castilho, 27 de janeiro de 2022.

  
PAULO DUARTE BOAVENTURA  
Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 9 de 14



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 EDITAL Nº 34

### CONVOCAÇÃO

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2019, devidamente homologado em 30 de setembro de 2019 e publicado na edição de Ano II, Edição nº 247, página 06, do Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho>. O candidato abaixo indicado deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito a Praça da Matriz, 247 – Centro – na cidade de Castilho/SP, no período de **27 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022**, no horário compreendido entre as **8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação.

- 1) O candidato que não comparecer no prazo estipulado pelo presente Edital será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso, ou, não apresentar os documentos constante no **Item 10.9** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.
- 2) Apresentar os seguintes documentos em atendimento ao **Item 10.3, 10.4 e 10.5** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.

- 10.3** Para ser contratado no emprego efetivo em que foi aprovado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos do Anexo I deste Edital e apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade (RG), frente e verso;
  - b) Título de eleitor;
  - c) Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
  - d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
  - e) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o emprego, de acordo com o Anexo I;

Praça da Matriz, 247 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP  
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: [rh@castilho.sp.gov.br](mailto:rh@castilho.sp.gov.br)

Página nº 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 10 de 14



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

- f) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- g) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando este não for o primeiro emprego;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);
- j) Cartão de vacina devidamente atualizado até a data da posse;
- k) CTPS (Xérox somente da página que consta a foto e o seu verso).

**10.4** Caso deseja declarar dependente, apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento, e cédula de identidade (RG) e CPF dos filhos até 21 anos de idade, quando for o caso, comprovante que esteja cursando curso superior ou escola técnica de segundo grau até 24 anos de idade.

**10.5** Caso deseja declarar filhos para salário família, apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento, e cédula de identidade (RG) e CPF dos filhos, quando for o caso;
- b) Cartão de vacina dos filhos menores de 6 anos;
- c) Filhos de 7 a 17 anos - Comprovante de frequência escolar;
- d) Filhos menor de 7 anos - Caderneta de vacinação ou documento equivalente.

**No Original**

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
- f) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, **ou** a última declaração de imposto de renda **exercício 2020**, conforme Lei Federal n.º: 8.730/93;
- g) Declaração, informando se exerce ou não outro emprego, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- h) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social, se for o caso;
- i) Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral;  
Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pelo Fórum, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) 01(uma) foto 3x4 recente; e
- l) Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações.

**3)** Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico conforme **Item 10.10** do Edital n.º. 01 do Concurso Público n.º 01/2019.

**4)** O Candidato deve ser aprovado no Exame Psicológico em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.831/2019. Os candidatos que forem reprovados serão eliminados do presente Concurso Público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 11 de 14



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



### 5) Relação de Candidato(s) Convocado(s).

#### FISCAL DE OBRAS – 44 horas semanais

CLASS	NOME DO(a) CANDIDATO(a)	RG Nº
2º	OPERSIO MARCOS THOMAZINI FILHO	464320525

Castilho, 27 de janeiro de 2022.

  
**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 12 de 14

### Comunicados



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade  
45.663.556/0001-04  
e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



### DIVISÃO DE POSTURAS

Castilho - SP, 26 de janeiro de 2022.

### CONVOCAÇÃO

A Fiscalização de Posturas, através da Prefeitura Municipal de Castilho, solicita o comparecimento de V. Sa., conforme nome listado abaixo, ao setor de Fiscalização localizado à rua Padre Claro 741 – Centro, de segunda à sexta-feira no período das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, para tratar de assuntos referente ao imóvel de vossa propriedade localizado nesse município, no prazo de quinze dias corridos à partir da divulgação desta publicação.

Regina Célia Rodrigues de Souza – C.P.F – Quadra 3 Lote 28 – Olga Benário  
Rosa Abigail Soares - C.P.F 256.793.578-95 – Quadra 4 Lote 23 – Olga Benário  
Lucimara da Silva Santos - C.P.F 123.765.778-45 – Quadra 4 Lote 22 – Olga Benário  
Mauvina Macedo Alvarenga - C.P.F 592.525.371-04 – Quadra 3 Lote 31 – Olga Benário  
Manoel Alves dos Santos - C.P.F 023.731.868-70 – Quadra 3 Lote 30 – Olga Benário  
Adriana Araujo Maia - C.P.F 360.785.318-59 - Quadra 04 Lote 35 – Olga Benário  
Lucas Salgueiro da Silva – C.P.F 043.618.501-60 – Quadra 06 Lote 20 – Nova York  
Oswaldo Reis Pereira – C.P.F 067.457.318-86 – Quadra 13 Lote 05 – Nova York  
Ana Paula Cardoso – C.P.F 314.448.208-00 – Quadra 33 Lote 20 – Nova York

Valena P.S.G. Castilho

Fiscal de Posturas

---

Rua Padre Claro, 741 – Centro - CEP 16920.000  
Fone 18 – 3741.1671 – e-mail: [postura@castilho.sp.gov.br](mailto:postura@castilho.sp.gov.br)  
Página 1 de 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 13 de 14

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



#### CONCRIAC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Rua José Ribeiro, nº 896 Bairro Centro  
Castilho/SP - Fone (018) 3741-1228

#### RESOLUÇÃO 001/2022 - CONCRIAC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CONCRIAC, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91, e Lei Municipal n.º 1018/92 e Portaria nº 023 de 20 de janeiro de 2022:

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia vinte e quatro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h00min, por meio do aplicativo Google Meet;

Resolve:

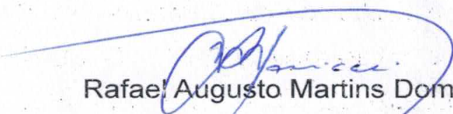
Art. 1º - Eleger sua Diretoria composta: Presidente: RAFAEL AUGUSTO MARTINS DOMIANCI, representante da sociedade governamental; Vice-Presidente: ANDRÉIA DOS SANTOS QUERINO, representante da sociedade governamental; Primeiro Secretário: JOÃO ERNESTO LOPES BORGES DE SOUZA, representante da sociedade civil; Segunda Secretaria: LIGIANE OLIVEIRA SANTOS SORATO, representante da sociedade civil, para o mandato que se findará dia vinte e um do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, conforme artigo 3º do seu regimento interno.

Art. 2º - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 25 de janeiro de 2022.

  
Rafael Augusto Martins Domianci  
Presidente do CONCRIAC

Mandato: 22/01/2022 a 21/01/2023



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 758

Página 14 de 14



### CONCRIAC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Rua José Ribeiro, nº 896 Bairro Centro  
Castilho/SP - Fone (018) 3741-1228

### RESOLUÇÃO 002/2022 - CONCRIAC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CONCRIAC, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91, e Lei Municipal n.º 1018/92 e Portaria nº 023 de 20 de janeiro de 2022:

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia vinte e quatro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h00min, por meio do aplicativo Google Meet;

Resolve:


Art. 1º - Eleger como Gestora do Fundo Municipal do CONCRIAC a senhora LAÍS APARECIDA DE LIMA BRAGA DA SILVA, para o mandato de que se findará dia vinte e um do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, conforme artigo 3º do seu regimento interno.

Art. 2º - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 25 de janeiro de 2022.

  
Rafael Augusto Martins Domianci  
Presidente do CONCRIAC

Mandato: 22/01/2022 a 21/01/2023